



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Igaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraigaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraigaracy.pe.gov.br/>

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 /2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARACY/PE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ela, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

EMENTA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL DE Nº 12.527/11, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY/PE - CMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Igaracy/PE e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

CONSIDERANDO que vige desde novembro de 2011 a Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO, por outro lado, as autonomias constitucionais do Município de Igaracy e do Poder Legislativo de Igaracy, das quais decorre a inaplicabilidade dos regulamentos expedidos pelos Chefes dos Poderes Executivos Federal e Municipal;

DECRETA:

Art.1º - O acesso a informações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Igaracy/PE fica regulado por este Decreto Legislativo, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I

Seção I

Da publicidade dos atos administrativos

Art.2º - Todas as informações de publicidade do Poder Legislativo Municipal serão disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Igaracy/PE no link <http://www.igaracy.pe.leg.br/transparencia/> bem como no sítio da Câmara Municipal de Vereadores de Igaracy/PE na rede mundial de computadores no site <http://www.igaracy.pe.leg.br>

Art.3º - Para os fins deste Decreto Legislativo, entende-se por publicidade o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade no sítio da Câmara Municipal dos Vereadores de Igaracy/PE, na internet, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

Seção II

Do Atendimento Pela Internet

Art. 4º - O atendimento pela internet deverá se dar através de formulário de preenchimento imediato e no próprio site, que deverá registrar informações básicas como nome completo, número do CPF, endereço físico e endereço eletrônico do requerente.

§ 1º - Se, antes da resposta ao pedido, for constatada a falsidade ou inconsistência de qualquer dos dados referidos no caput, a CRI deverá se abster de responder ao pedido, mantendo registro da solicitação pelo prazo de um ano.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

§ 2º - Não serão admitidos pedidos feitos através de envio direto de mensagem eletrônica ("e-mail"), sem o uso do formulário referido neste artigo.

Art. 5º - A Secretaria Administrativa providenciará meios para que os pedidos referidos nesta Seção sejam encaminhados diretamente a unidade da CMI interessada, por meio de endereço eletrônico.

Art.6º - Constatando a Secretaria Administrativa da CMI que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência, deverá responder imediatamente ao interessado, por e-mail que conterà, sempre que possível, o link para a informação desejada.

Seção III Do Atendimento Presencial

Art. 7º - O sítio da CRI na internet deverá informar o endereço físico do prédio e os horários de atendimento, além de disponibilizar o formulário impresso para solicitação presencial, na forma do Anexo Único a este Decreto Legislativo.

§ 1º - Preferencialmente deverá ser usado o preenchimento do formulário fornecido pela internet, nos termos do art. 4º ao 6º, ficando apenas o formulário impresso para aqueles cidadãos que tenham dificuldade em utilizar a internet.

§ 2º - A Secretaria Administrativa manterá, durante todo o horário de atendimento, a disponibilidade de vias do formulário de solicitação, já impressas, para qualquer interessado.

§ 3º - Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso do formulário constante do Anexo Único.

Art. 8º - Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra no Portal da Transparência, deverá mostrar imediatamente este fato ao interessado, em computador específico para atendimento ao público.

Art. 9º - Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra em publicação arquivos do Poder Legislativo ou no Diário Oficial do Município, deverá informar ao interessado sua disponibilização na internet ou, se este preferir a consulta em papel, que será fornecido pela Câmara Municipal.

Art.10 - Não sendo o caso dos artigos anteriores, o atendente deverá protocolar o pedido, datando, numerando seqüencialmente e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado, informando-o ainda do prazo legal para resposta.

Seção IV Das Disposições Comuns a Todas as Formas de Atendimento

Art.11 - Será sempre ouvida a Procuradoria Legislativa quando, qualquer órgão vier a entender que o pedido de informação encerra generalidade que dificulte ou inviabilize o seu atendimento.

Art.12 - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse geral.

Art.13 - Não se tratando de informação sigilosa ou pessoal, nem incidindo as vedações dos arts. 11 e 23, a Secretaria Administrativa solicitará a instrução ao Órgão que detenha a informação, alertando-o do prazo para atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo dúvida, por parte da Secretaria Administrativa, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, ou por se tratar de questão inédita ou de alta complexidade, deverá formular consulta à



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

Procuradoria Legislativa, que deverá se manifestar em 10 (dez) dias.

Art.14 - O pedido de acesso deverá ser respondido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao final do qual a Secretaria Administrativa deverá:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 3º - A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados pela internet.

§ 4º - Sempre que não haja a necessidade de entregar documento em papel, a resposta deverá ser enviada por meio eletrônico ("e-mail"), mesmo que a solicitação tenha sido presencial.

Art. 15 - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a CMI da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 1º - Na hipótese da declaração prevista no caput, é facultado à CMI baixar o pedido em diligência, para que o interessado comprove a insuficiência de recursos, suspendendo-se, durante tal apuração, o prazo previsto no art. 14.

§ 2º - Constatada a falsidade da declaração, o interessado será comunicado do indeferimento da gratuidade e da possibilidade de recurso, que se processará na forma do art. 19.

Art.16 - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução, impressão ou digitalização de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Art.17 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art.18 - É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art.19 - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido à Mesa Diretora.

§ 1º - A ciência referida no caput será presumida pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico fornecido



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

pelo requerente no ato do pedido.

§ 2º - Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual deverão se manifestar, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias cada, a Secretaria Administrativa e a Procuradoria Legislativa, deliberando a Mesa Diretora na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo instruído.

§ 3º - Na reunião em que apreciar o recurso, a Mesa Diretora poderá requisitar a presença do Ouvidor e do Procurador Legislativo, para esclarecimentos.

Art.20 - Provido o recurso, a Mesa Diretora determinará que se adotem as providências necessárias para fornecimento da informação, na forma deste Decreto Legislativo, e no menor prazo possível.

Art.21 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direito individual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso previsto neste artigo, tratando-se de informação sigilosa ou pessoal, o interessado deverá firmar termo de compromisso de manter sigilo sobre a informação recebida e não utilizá-la para outro fim que não a tutela de direito individual próprio, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art.22 - As informações detidas pelo Poder Público classificam-se em comuns, sigilosas e pessoais.

Seção I

Das Informações Sigilosas

Art.23 - Considera-se comum toda a informação não referente a pessoa natural ou identificável.

Art.24 - Será publicados, no Portal da Transparência, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações que forem objeto de solicitação freqüente ao SIC deverão, por sugestão da Secretaria Administrativa, ser incluídas no Portal da Transparência, observadas as restrições legais.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art.25 - É informação pessoal aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Art.26 - As informações pessoais terão o tratamento previsto no art. 31 da Lei Federal 12.527/11.

PARÁGRAFO ÚNICO. O tratamento das informações pessoais não impede a divulgação de dados estatísticos ou consolidados.

Art.27 - As informações reguladas nesta Seção serão fornecidas a autoridade pública, nos casos em que exista previsão legal para tal prerrogativa.

Seção III

Das Disposições Comuns às Informações Sigilosas e Pessoais

Art.28 - Será responsabilizado o agente público que incorra em conduta inadequada no tratamento de informação sigilosa ou pessoal, da qual decorra sua perda, alteração indevida, acesso, transmissão ou divulgação não autorizados.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

Art.29 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30 - O disposto neste Decreto Legislativo, não prejudica as competências da Assessoria de Imprensa, para a divulgação das atividades da CMI e o atendimento a profissionais de Imprensa devidamente identificados.

Art.31 - Nenhum servidor, agente público, ou agente particular a serviço da CMI poderá, a pretexto de dar cumprimento à Lei Federal 12.527/11, fornecer informação por meio diverso do previsto neste Decreto Legislativo.

§ 1º - A infração ao disposto no caput deste artigo será considerada falta funcional grave, se cometida por servidor, contratual, se cometida por agente terceirizado, e de decoro parlamentar, se cometida por Vereador, neste último caso somente se a título de informação oficial ou em nome da CMI.

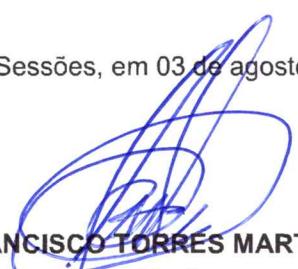
§ 2º - O disposto no caput não impede a livre manifestação do Vereador, na forma do art. 29, VIII da Constituição Federal, desde que não o faça a título de informação oficial ou em nome da CMI.

Art.32 - As melhorias no Portal de Transparência a que se refere este Decreto Legislativo, deverão estar disponibilizados e implantados em até 90 (noventa dias) a partir da publicação do mesmo.

Art.33 - A Mesa Diretora da CMI editará resolução para suprir eventuais omissões da presente norma.

Art. 34 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2021.



FRANCISCO TORRES MARTINS

Presidente.



FÁBIO ALVES TORRES

1º Secretário.



EVERALDO PEREIRA DE QUEIROZ

2º Secretário.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO - PESSOA FÍSICA - PF

Dados do requerente – obrigatórios

Nome: _____

CPF : _____

Documento de identificação (RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF): Tipo: _____ Número: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Endereço físico:

Logradouro: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Dados do requerente - não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): () _____

Sexo: Masculino () Feminino ()

Data de nascimento: ___/___/___

Escolaridade (completa): Sem instrução formal () Ensino fundamental () Ensino Médio ()

Ensino superior () Pós-graduação () Mestrado/Doutorado ()

Ocupação principal: Empregado - setor privado() Profis. Liberal/autônomo() Empresário/empreendedor ()

Jornalista() Servidor público() Estudante() Professor() Membro de partido político() Membro de

ONG nacional() Representante de sindicato() Outras () Nenhuma ()

* Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos

Especificação do pedido de acesso à informação (apenas um pedido por formulário):



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

Órgão/Entidade Destinatário(a)do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta: ()Correspondência eletrônica(e-mail)

()Correspondência física ()Buscar/Consultar pessoalmente

Local/data: _____, em ___/___/_____

Assinatura do Requerente

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – PJ

Dados do requerente – obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ : _____

Representante Legal: _____

Documento de identificação do representante (RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção forpor RG, indicar órgão emissor e UF): Tipo: _____ Número: _____

Endereço eletrônico da empresa ou do representante (e-mail): _____

Endereço físico da Empresa () Representante legal ():

Logradouro: _____ Nº:

_____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Dados do requerente - não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): () _____

Tipo de instituição:

* Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos

Especificação do pedido de acesso à informação (apenas um pedido por formulário):

Órgão/Entidade Destinatário(a)do Pedido:



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

Forma preferencial de recebimento da resposta: ()Correspondência eletrônica(e-mail)

()Correspondência física ()Buscar/Consultar pessoalmente

Local/data: _____, em ___/___/_____

Assinatura do Requerente